



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0426/2021

“Institui, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina, o Projeto Biblioteca Acolhedora.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Chegam a este Relator, os autos da proposta legislativa da lavra do Deputado Rodrigo Minotto, acima epigrafada, dispondo sobre a instituição do Projeto Biblioteca Acolhedora, a ser implementado, de acordo com o seu art. 1º, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina, arquivada, em razão do término da 19ª Legislatura, e desarquivada, com fulcro no parágrafo único do art. 183¹ do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Para facilitar a compreensão da norma almejada, transcrevo, textualmente, os principais artigos da proposta de lei em comento, nestes termos:

Art. 2º O Projeto Biblioteca Acolhedora tem como objetivo transformar os espaços que abrigam as bibliotecas escolares em um ambiente convidativo e criativo, por meio da produção de instalações artísticas, da reforma ou doação de mobiliário, da garantia de acessibilidade aos estudantes com deficiência e do planejamento do espaço para receber atividades de interação, por meio da leitura, entre os estudantes.

Parágrafo único. Para desenvolver o Projeto Biblioteca Acolhedora, a escola poderá promover parceria com a Associação de Pais e

¹ Art. 183. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Assembleia Legislativa, salvo os vetos, as medidas provisórias e os ofícios.
Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu arquivamento, na Legislatura subsequente, **retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.** (Grifo acrescentado)



Professores, com entidades ligadas à cultura, com órgãos públicos e com empresas privadas.

Art. 3º Cada unidade escolar, dentro da autonomia que lhe é concedida, implantará projetos interdisciplinares que possibilitem a ocupação das bibliotecas escolares e demandem a utilização do seu acervo impresso e/ou digital, se estiver disponível.

Art. 4º Os responsáveis pelas bibliotecas escolares deverão implementar, em parceria com o corpo docente e a direção da escola, o calendário de atividades da biblioteca, que permita a utilização organizada do espaço, de forma interativa, a todas as classes de todos os níveis de ensino.

Parágrafo único. O calendário a que se refere o *caput* reservará, conforme a demanda das atividades planejadas, horários para pesquisa individual dos acervos, leitura e empréstimo de livros e outras obras.

Art. 5º Periodicamente, a direção escolar, em conjunto com professores e estudantes, formulará rol de obras de interesse da comunidade escolar, que, se avalizadas pela Secretaria de Estado da Educação, poderão ser adquiridas com recursos próprios das escolas ou por meio de parcerias com outras entidades ou de doações.

Parágrafo único. As escolas que tiverem matriculados estudantes com deficiência visual e/ou auditiva deverão providenciar acervo mínimo, dentro de suas possibilidades financeiras ou a critério da Secretaria de Estado da Educação, que contemple as necessidades desses estudantes.

O Autor sustenta, na Justificativa de pp. 5 e 6, que:

Atualmente, o patamar em leitura do Brasil pode ser comparado com o da Bulgária, Jordânia, Malásia e Colômbia.

Esse mesmo país em que pouco se privilegia a leitura estabelece, em sua Constituição Federal (art. 215), que o Estado deve garantir meios para as manifestações culturais, e a leitura é, sem dúvida, um dos principais pilares para a valorização da cultura brasileira, e produto da maior frequência dos brasileiros às bibliotecas e do incentivo à leitura poderá ser a produção da escrita, da ampliação do repertório cultural e, quiçá, do acervo de livros nacionais.

O País, todavia, ainda que tenha participado de todas as edições do Pisa (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes), desde



sua criação, em 2000, não conseguiu registrar avanços significativos no desempenho dos estudantes em leitura; e continua muito abaixo da pontuação de países desenvolvidos e da média da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), considerada uma referência na qualidade de educação.

Contemporânea à criação do Pisa, vige, no país, a Lei nacional nº 12.244², de 24 de maio de 2010 – Lei da Biblioteca Escolar, que prevê, em seu art. 1º, que as instituições públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, estabelecendo, no art. 3º, que os sistemas de ensino deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares seja efetivada num prazo máximo de dez anos [completados em 2020].

Contudo, há de se registrar, com alguma preocupação, que a mesma Lei define biblioteca escolar como a coleção de livros, materiais videográficos e documentos, registrados em qualquer suporte, destinados à consulta, pesquisa, leitura e estudo (art.2º).

Isso posto, é fácil perceber que os esforços a serem desenvolvidos para a universalização das bibliotecas ainda se restringem à sua existência material, sem que se olhe para a biblioteca como um espaço de interação dos estudantes com os livros, com os aplicativos de leitura, com os recursos digitais e, também, de socialização dos grupos de estudantes, por faixa etária ou não, de forma dinâmica e interativa.

É desse olhar, para a falta de vitalidade exalada pelas bibliotecas escolares, que a presente proposta legislativa surgiu, com o objetivo de transformar esses espaços de guarda de acervo, de silêncio e de consultas esporádicas, em espaços acolhedores – a Biblioteca Acolhedora.

A ideia de acolhimento se baseia não apenas na promoção do interesse pela leitura, mas na criação de um ambiente que instigue os estudantes a se encontrarem em torno dos livros, da contação de histórias, das pesquisas em múltiplos recursos e das trocas de experiência sobre os livros descobertos.

Obviamente, que o primeiro passo para construir um espaço de interação é poder contar com recursos materiais para produzir um ambiente convidativo, em que a visão seja estimulada, sim, pelos livros, mas também pelas cores e sons que emanam da leitura deles, em ambientes arejados, coloridos e acolhedores, sempre disponíveis aos leitores/estudantes.

² <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12244-24-maio-2010-606412-norma-pl.html>



Essa transformação pode vir dos recursos organizados pela comunidade escolar e da criatividade que é inata à escola, como a produção de instalações artísticas, a disponibilização de apetrechos confortáveis à leitura, tais como almofadas, pufes, poltronas, a pintura de paredes com cores leves e que proporcionam aconchego, a iluminação agradável e os livros e outros materiais disponibilizados de maneira mais acessível aos estudantes.

Pronto o espaço, cabe à própria comunidade escolar definir os projetos que serão desenvolvidos dentro das bibliotecas, organizando atividades, planejando horários para atender aos alunos de todas as séries, pesquisando os interesses entre os estudantes da escola de cada grupo etário, quanto aos livros a serem adquiridos, promovendo gincanas para arrecadar exemplares impressos ou em plataformas digitais, entre outras atividades.

É de extrema importância que a Biblioteca Acolhedora seja acessível e que possa atender também aos estudantes com deficiências de mobilidade, visão e/ou audição, viabilizando acesso seguro ao seu espaço, livros em Braille ou audiolivros, e materiais audiovisuais em Libras.

Nesse contexto, os Deputados Jovens da Escola Expedicionário Mário Nardelli, do Município de Rio do Oeste, apresentaram o presente projeto de Biblioteca Acolhedora na 28ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, e este deputado encaminha esta proposição acolhendo o que foi aprovado pelos deputados jovens, com o fim de promover a leitura e a interação com a cultura em um ambiente propício e acolhedor, em que os estudantes desfrutem, com conforto e tranquilidade, do acervo das bibliotecas escolares.

[...]

(grifo acrescentado)

Esse é o relatório.

II – VOTO

No que tange à análise pertinente a este órgão fracionário, observo que, do ponto de vista da constitucionalidade, a matéria em estudo vem estabelecida



por meio de projeto de lei ordinária, uma vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual, bem como não está constitucionalmente elencada entre aquelas de competência legiferante privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

No que se refere aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço, estando apta, portanto, a prosseguir sua regimental tramitação neste Parlamento.

Entretanto, vejo a necessidade de apresentar a anexada Emenda Modificativa ao art. 6º do Projeto de Lei, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento do disposto no final desse artigo, no tocante a previsibilidade de que a normativa almejada produza efeitos “a partir de 1º de janeiro de 2022”.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I³, 144, I⁴, 209, I⁵, e 210, II⁶, todos do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e

³ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

⁴ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

⁵ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

[...]

⁶ Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

[...]

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]



Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada para o **Projeto de Lei nº 0426/2021, com a Emenda Modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator